



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2141, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

Referenda o [Ato GDGSET.GP nº 45, de 19 de fevereiro de 2020](#), praticado pela Presidência do Tribunal.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o [Ato GDGSET.GP nº 45, de 19 de fevereiro de 2020](#), praticado pela Exma. Ministra Presidente do Tribunal, nos seguintes termos:

[“ATO GDGSET.GP Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.](#)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006,

RESOLVE

Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato.

Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores.

Art. 2º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, privativa de bacharel em Direito, vinculada à Tabela do Gabinete da Presidência, passa a observar apenas a exigência de nível superior para o exercício.

Art. 3º Fica extinta a Seção de Expedientes, nível FC-5, subordinada ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor da Seção de Expedientes, nível FC-5, subordinada ao Gabinete da Presidência, fica transformada em função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, vinculada à Tabela do Gabinete da Presidência.

Art. 4º As funções comissionadas e os cargos em comissão constantes das Tabelas do Gabinete do Ministro Presidente e da Assessoria Especial da Presidência são transferidos para a Tabela do Gabinete da Presidência.

Art. 5º As funções comissionadas e os cargos em comissão constantes da Tabela do Gabinete do Ministro Vice-Presidente são transferidos para a Tabela do Gabinete da Vice-Presidência.

Art. 6º As funções comissionadas e os cargos em comissão constantes da Tabela do Gabinete do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho são transferidos para a Tabela do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.”

Publique-se.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.